DECRETO Nº 1.568
de 26 de abril de 2011

Dispõe sobre o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais da assistência social, que são disponibilizados como provisões específicas da política de saúde, e das outras providências.

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que, pela Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - , do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, foi recomendado aos Municípios que a concessão dos benefícios eventuais da assistência social, não deve conflitar com a área de atribuições da política de saúde pública, para que cada qual atue no seu respectivo campo de diretrizes nacionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reordenada a prestação dos benefícios eventuais da assistência social, para que não conflite com as provisões específicas da política de saúde, que ainda são disponibilizadas pelos serviços assistenciais locais, como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município,

transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo visa aplicar a regra do artigo 9°, do Decreto federal n° 6.307/ 2007, segundo a qual as **"provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social ".**

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 26 de abril de 2011.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete